

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Legislação Municipal

Sumário

Ato Número: 13254

Data de Elaboração: 21/05/2014

Data de Publicação: 22/05/2014

Processo: 02.2014.021770.0

Assunto(s): Nome Social.

Tipo de Legislação: Lei Ordinária

Autor(es): Marcos Papa.

Projeto: 369 **Ano do projeto:** 2014

Autógrafo: 433 **Ano do autógrafo:** 2014

Observações:

Ementa e Conteúdo

DISPÕE SOBRE O TRATAMENTO NOMINAL DAS PESSOAS TRANSEXUAIS E TRAVESTIS NOS ÓRGÃOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 369/2014, de autoria do Vereador Marcos Papa e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica assegurado às pessoas transexuais e travestis o direito à escolha de tratamento nominal – nome social - nos atos e procedimentos promovidos no âmbito do município de Ribeirão Preto.

§1º. Entende-se por nome social aquele pelo qual essas pessoas se identificam e são identificadas pela sociedade.

§ 2º. Deverá ser respeitada a identidade de gênero adotada pelas pessoas que usem um prenome distinto daquele que figura na sua carteira de identidade e ainda não tenham realizado a retificação registral na forma da lei.

Art. 2º A pessoa interessada indicará, no momento do preenchimento do cadastro ou ao se apresentar para o atendimento, o prenome que corresponda à forma pela que é identificada, reconhecida e denominada por sua comunidade e em sua inserção social.

§ 1º - Os servidores públicos deverão tratar a pessoa pelo prenome indicado, que constará dos atos escritos.

§ 2º - O prenome anotado no registro civil deve ser utilizado para os atos que ensejarão a emissão de documentos oficiais, acompanhado do prenome escolhido.

§ 3º - Os documentos obrigatórios de identificação e de registro civil serão emitidos nos termos da legislação própria.

Art.3º Fica também assegurada a utilização do nome social, mediante requerimento da pessoa interessada, nas seguintes situações:

I - cadastro de dados e informações de uso social;

II - comunicações internas de uso social;

III - endereço de correio eletrônico;

IV - identificação funcional de uso interno do órgão (crachá);

V - lista de ramais do órgão; e

VI - nome de usuário em sistemas de informática.

Art. 4º O Conselho Municipal de Políticas para a Diversidade Sexual de Ribeirão Preto, promoverá em conjunto com os poderes constituídos e a sociedade civil a ampla divulgação desta legislação para esclarecimento sobre os direitos e deveres nela assegurada.

Art. 5º Fica facultada a edição de regulamentação da presente lei por parte dos Poderes e órgãos municipais de Ribeirão Preto objetivando sua fiel execução.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Rio Branco

DÁRCY VERA
Prefeita Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.